

Em resposta, a Equipe Técnica do Tribunal respondeu o seguinte:

1) Questionamentos da empresa ClickTI:

O Edital (Páginas 13 a 16, Item 1 - SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS) solicita nos subitens seguintes: o 9.1.25.3.2. Em casos de suspeita de um ataque, a funcionalidade deverá ser capaz de acionar uma resposta automática através de snapshot, para mitigar os danos da possível infecção.

Questionamento.1 – De acordo com o item 9.1.25.3.2, entendemos que ao ofertarmos solução que contenha funcionalidade de segurança para criação de snapshots automáticos para mitigar os danos da possível infecção, que estaremos atendendo ao solicitado. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto.

• O Edital (Páginas 13 a 16, Item 1 - SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS) solicita nos subitens seguintes: o 9.1.25.3.3. A funcionalidade poderá ser configurada para receber alertas quando uma nova extensão de arquivo for detectada ou quando um snapshot automático for tirado.

Questionamento.2 – De acordo com o item 9.1.25.3.3, entendemos que ao ofertarmos solução que contenha funcionalidade de segurança que possa ser configurada para receber alertas quando um snapshot automático for tirado, que estaremos atendendo ao solicitado. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está totalmente correto. A funcionalidade deve receber alertas quando uma nova extensão de arquivo for detectada também. Como opção, o item "9.1.25.3.4.Caso a solução ofertada não possua a respectiva funcionalidade de forma nativa, a CONTRATADA deverá entregar solução que deve ser composta com produtos de terceiros para atendimento deste requisito para a capacidade de licenciamento solicitada;" permite o atendimento dos requisitos para a proteção contra ransomware.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 13 de novembro de 2024

Benedito da Costa Veloso Filho

Agente de Contratação/Pregoeiro